



LEIS

LEI Nº 3.230 de 23 de março de 2021.

Autor: Vereador – CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES - AVANTE

Autor: Vereador – EDUARDO APARECIDO COSTA DE OLIVEIRA - MDB

“ALTERA O INCISO IV, DO ART. 1º - DA LEI 3.083 DE 05 DE ABRIL DE 2017, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ”.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapé do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o inciso “**IV**”, do **Art. 1º da Lei 3.083 de 05 de abril de 2017**, passando a ter a seguinte redação:

“IV – Certificado de registro e licenciamento do veículo com seguro obrigatório quitado a ser utilizado no serviço, não excedendo a 12 (doze) anos de fabricação, com certidão de vistoria expedida pela 219ª CIRETRAN”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei 3.083 de 05 de abril de 2017.

Igarapé do Tietê, 23 de março de 2021.

RICARDO VERPA DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



LEI Nº 3.231 de 23 de março de 2021.

Autor: Vereador – JOSÉ GONÇALVES DE GODOY - DEM

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, O “DIA MUNICIPAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, E A “SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Igarapu do Tietê o “Dia Municipal da Pessoa com Deficiência”, a ser realizado no dia 11 (onze) do mês de outubro de cada ano, o “Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência”, que será celebrado no dia 21 (vinte e um) do mês setembro, e a “Semana da Pessoa com Deficiência Intellectual e Múltipla” que será entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º - Não terá o “Dia Municipal da Pessoa com Deficiência”, o “Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência”, e a “Semana Municipal da Pessoa Com Deficiência Intellectual e Múltipla”, qualquer tendência político-partidária.

Art. 3º - Nestas datas comemorativas poderá o Poder Público, em parceria com instituições interessadas, promover debates, palestras, cursos e outras ações pertinentes ao tema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Igarapu do Tietê, 23 de março de 2021.

RICARDO VERPA DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



LEI Nº 3.232 de 23 de março de 2021.

Autor: Vereador – EDUARDO APARECIDO COSTA DE OLIVEIRA - MDB

“SUPRIME A ÁLÍNEA “b” DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Está Lei tem por objetivo suprimir a alínea “b” do artigo 3º da Lei 2.530/01, que dispõe sobre a instituição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - o Conselho Municipal de Turismo de Igarapu do Tietê – COMTUR será composto de 09 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

- a- dois representantes do Gabinete do Prefeito;
- b- um representante dos comerciantes do Município;
- c- dois representantes de empresas ligadas ao turismo do Município;
- d- dois representantes do grupo de artesãos;
- e- um representante do setor educacional do Município;
- f- um representante do departamento de esportes do Município;”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 23 de março de 2021.

RICARDO VERPA DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Decretos

DECRETO N.º 037 de 18 de março de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 146.000,00** (Cento e quarenta e seis mil reais), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 301 0019 2021	339039	330	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
	10 301 0045 2076	339039	433	Outros Serviços de Terceiros – PJ	45.000,00
	10 302 0046 2008	335039	914	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.000,00
				TOTAL.....	146.000,00

Art. 2º - As suplementações acima mencionadas serão cobertas com redução parcial das seguintes dotações do exercício, conforme artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 3.218/20 item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 302 0046 2008	339039	978	Outros Serviços de Terceiros – PJ	72.000,00
	10 301 0045 2076	319011	430	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00
	10 301 0045 2076	319030	431	Material de Consumo	8.000,00
	10 301 0045 2076	319036	432	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.000,00
	10 301 0019 2021	33930	326	Material de Consumo	29.000,00
				TOTAL.....	146.000,00



Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 18 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



DECRETO N.º 038 de 18 março de 2021.

AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E CÓDIGO APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração de fonte e do código de aplicação, objetivando viabilizar a execução da ação proveniente Recursos para enfrentamento da Covid19.

DECRETA

Art. 1.º - Fica autorizado a modificar, na forma dos Anexos I e II, a fonte da Lei nº 3.218 de 10 de novembro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 18 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



Anexo I

Decreto nº 038/2021

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE: 02.06 – ENSINO						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Descrição	Valor
02.07	3.3.50.39.00	10 302 0046 2008	05	31200010	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.000,00

Anexo II

Decreto nº 038/2021

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE: 02.06 – ENSINO						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Descrição	Valor
02.07	3.3.50.39.00	10 302 0046 2008	05	3020001	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.000,00



DECRETO N.º 39 de 23 de março de 2021.

**NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE IGARAÇU DO TIETÊ – COMTUR.**

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº.2.530/2001 e Lei Municipal nº 3.332/2021 que suprime a alínea “b” do artigo 3º da citada lei:

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica, por meio deste Decreto, nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGARAÇU DO TIETÊ – COMTUR**, compostos dos seguintes membros:

- a) Representantes do Gabinete do Prefeito**
 - 1- José Aldo Torraca Júnior
 - 2- Arthur Henrique Piccoli

- b) Representante dos comerciantes do Município**
 - 1- Domingos Donizeti dos Santos

- c) Representantes de empresas ligadas ao Turismo do município:**
 - 1- Marcelo Marinello
 - 2- Maria Emília Alves Mangili

- d) Representantes do Grupo de Artesãos:**
 - 1- Jozelia Bezerra
 - 2- Nilson Pinto Ferreira

- e) Representante do Setor Educacional do Município:**
 - 1 - Janaina Cristina Bamonte Medri

- f) Representante do Departamento de Esportes do Município:**
 - 1- Edilson Coelho Junior

PARÁGRAFO ÚNICO – O **COMTUR** elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, com mandato de 03 (três) anos e atribuições inerentes aos cargos.

Art. 2.º - Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 2.530, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal nº 25 de 23 de fevereiro de 2021.



Igarapu do Tietê, 23 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



DECRETO nº 40, de 24 de março de 2021.

ADOVA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020, e atos administrativos posteriores;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que define as diretrizes e linhas de atuação de combate aos efeitos da pandemia em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a decretação da FASE EMERGENCIAL em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus,

CONSIDERANDO o constante monitoramento da situação da pandemia de COVID-19 no Município de Igarapu do Tietê pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica

DECRETA

Art. 1.º - Fica vedado o atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e repartições públicas em Igarapu do Tietê a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º - Enquadram-se nas restrições previstas no *caput* deste artigo e, portanto, proibidos de fazer atendimento presencial:

- I – estabelecimentos comerciais (comércio em geral);
- II – escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e demais atividades profissionais e administrativas;
- III – comércio de construção civil;
- IV – restaurantes, bares, trailers, lojas de conveniência e congêneres;
- V – estabelecimentos de prestação de serviço;
- VI – academias, clubes de lazer e recreação;



§ 2º – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com o sistema de entrega (*delivery*) e por meio de retirada dos produtos (*drive-thru*), no período compreendido de segunda-feira a sábado, entre 06h00 e 23h00.

Art. 2.º - Fica permitido o atendimento presencial de atividades consideradas essenciais constantes do Anexo Único deste Decreto, com as restrições previstas no mesmo documento, com a adoção obrigatória das seguintes medidas:

I – Instalar em todos os pontos de entrada, tapete sanitizante para desinfecção de calçados;

II – Disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool em gel de graduação de 70º, nos pontos de entrada e saída;

III – Realizar o controle de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores;

IV – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada utilização, quando à disposição dos clientes;

V – Higienizar os equipamentos de uso comum do público, como cadeiras, macas, máquinas e utensílios;

VI – Exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os clientes, funcionários e colaboradores;

Art. 3º - Fica vedada a realização de cultos, missas e outras atividades coletivas nos templos, igrejas e espaços religiosos.

Parágrafo único – Os templos, igrejas e espaços religiosos poderão permanecer aberto somente para manifestações individuais.

Art. 4º - Com exceção das oficinas mecânicas, postos de combustíveis, farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, templos, igrejas e espaços religiosos, permanecerão fechados no período compreendido entre 23h00 do sábado até 06h00 da segunda-feira.

Art. 5º - As repartições públicas municipais permanecerão fechadas para atendimento ao público, com exceção dos serviços públicos essenciais, dando-se ampla publicidade dos mesmos.

§ 1º – O Chefe do Executivo e os Secretários Municipais organizarão as escalas de horários e cronograma de atendimento dos serviços essenciais.

§ 2º - Os servidores municipais permanecerão em teletrabalho e, conforme a necessidade, serão convocados para serviços presenciais pelos superiores hierárquicos.



Art. 6º - As aulas na Rede de Ensino do Município de Igarapu do Tietê, Estadual, Municipal e Particular, permanecerão exclusivamente de forma remota.

Art. 7º - As Secretarias Municipais e demais órgãos de fiscalização adotarão as medidas cabíveis no sentido de proceder à interdição e ao fechamento das vias, logradouros e espaços públicos a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único – Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 9º - Incumbirá aos Fiscais Municipais, à Polícia Militar, à Guarda Municipal, ao Departamento Municipal de Trânsito, à Vigilância Epidemiológica, aos responsáveis pelas Secretarias Municipais de Esportes, de Educação, da Saúde e dos Setores de Transporte fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10 - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da covid-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 24 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



ANEXO ÚNICO

I - ATIVIDADES ESSENCIAIS no âmbito do Município de Igarapu do Tietê as quais fica permitido o funcionamento:

- a) Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;
- b) Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias:
 - vedado o consumo no local;
 - fica limitado o número de clientes no interior do estabelecimento em 30% da capacidade total;
 - acesso ao estabelecimento permitido a somente 01 (um) membro por família;
- c) Postos de combustível: vedado o funcionamento das lojas de conveniência;
- d) Bancos, agências lotéricas e instituições financeiras;
- e) Oficinas mecânicas e similares;
- f) Laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- g) Serviços Funerários;
- h) hotéis: Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.



DECRETO N.º 041 de 24 de março de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 302 0046 20008	335039	998	Outros Serviços de Terceiros – PJ	72.000,00
				TOTAL.....	72.000,00

Art. 2º - As suplementações acima mencionadas serão cobertas com redução parcial das seguintes dotações do exercício, conforme artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 3.218/20 item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	Executivo				
02.07	Fundo Municipal de Saúde				
	10 302 0046 2008	339039	970	Outros Serviços de Terceiros – PJ	72.000,00
				TOTAL.....	72.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 24 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



DECRETO Nº 42 de 25 de março de 2021.

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Os Tributos Municipais relativos ao exercício de 2021, deverão ser recolhidos junto aos cofres municipais até as datas abaixo determinadas:

16/08/2021

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (lançamento fixo);
- Taxa de Licença para Serviço de Táxi;
- Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento de Comércio e Indústria
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

14/06/2021

- Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano

Parágrafo Único – Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, poderá ser pago à vista com 5% (cinco) por cento de desconto ou em 06 (seis) parcelas sendo a parcela única e a 1ª (primeira) parcela com vencimento em 14/06/2021 e as demais 14/07/2021, 14/08/2021, 14/09/2021, 14/10/2021, e 14/11/2021

Art. 2.º - As Taxas de Licença e Fiscalização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (lançamento fixo) acima de R\$=200,00 (duzentos reais), poderão ser parceladas em até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela com vencimento em 16/08/2021 e as demais 16/09/2021, 16/10/2021, 16/11/2021 e 16/12/2021.

Art 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 25 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 195 de 25 de março de 2021 - Fica prorrogado o contrato por prazo determinado da funcionária Pública Municipal, por 90 dias a partir de 01/04/2021 a 29/06/2021.

PORTARIA N.º 196 de 25 de março de 2021 - Fica prorrogado o contrato por prazo determinado da funcionária Pública Municipal, por 90 dias a partir de 01/04/2021 a 29/06/2021.

PORTARIA N.º 197 de 25 de março de 2021 - Fica prorrogado o contrato por prazo determinado da funcionária Pública Municipal, por 90 dias a partir de 01/04/2021 a 29/06/2021.

PORTARIA N.º 198 de 25 de março de 2021 - Fica prorrogado o contrato por prazo determinado da funcionária Pública Municipal, por 86 dias a partir de 28/03/2021 a 21/06/2021.

Igaraçu do Tietê 25 de março de 2021.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 95 de 23 de março de 2021.

Autor: Vereador – GESNER TADEU JUSTO - CIDADANIA

Autor: Vereador – JOSÉ GONÇALVES DDE GODOY - DEM

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a limpeza de terrenos baldios no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou não, abertos ou cercados, são obrigados a mantê-los limpos, através de capinação ou outros meios adequados, sob pena de aplicação de multa.

§ 2º Considera-se terrenos limpos, para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 50cm (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto sua localização, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais descartáveis.

§ 3º A multa a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo Nacional vigente a época do descumprimento da notificação.

Art. 2º O proprietário ou possuidor será considerado regularmente notificado mediante:

I – entrega simples da notificação no endereço de correspondência constante no cadastro imobiliário, indicado pelo proprietário, possuidor, ou representante legal;

II – por edital, divulgado na imprensa do Município;

III – por edital publicado na imprensa de circulação local.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º O proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno.

§ 1º Decorrido prazo referido no “caput” deste artigo e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, através da Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno.

§ 2º Efetuada a limpeza a que se refere o § 1º deste artigo pela Secretaria de Obras e Saneamento do Município, o proprietário ou possuidor será notificado e terá 30 (trinta)



dias para efetuar o pagamento da multa a que se refere o Parágrafo Único, do artigo 1º dessa Lei.

§ 3º O boleto para pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior será expedido pela prefeitura Municipal, através de Bancos Conveniados ou respectivos meios disponíveis.

§ 4º Os débitos não pagos nos prazos previstos nesta Lei serão inscritos em dívida ativa do Município e processada sua cobrança administrativa ou judicial, acrescidos de juros de mora e correção monetária nos termos da Lei tributaria Municipal.

Art. 4º Em caso de reincidência do proprietário ou possuidor, a multa a que se refere o artigo 1º desta Lei será aplicada o dobro do seu valor.

Art. 5º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos que necessitem de limpeza.

Art. 6º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados ou não edificados.

Art. 7º O infrator não poderá opor qualquer resistência a execução dos serviços referido no § 1º do artigo 3º desta Lei, por parte do Município, sob pena de ser requisitada força policial e/ou autorização judicial.

Art.8º O disposto nesta lei se aplica à pessoa jurídica urbanizadora, enquanto na posse dos terrenos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapu do Tietê, 23 de março de 2021.

RICARDO VERPA DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração



EDITAIS

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Processo de Licitação nº 26/2021, Pregão Presencial nº 15/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de leite pasteurizado, destinado a Merenda Escolar e Funcionários Públicos do Município, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 09 de abril de 2021 às 08h30min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14)3644-1223, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarapu do Tietê, 25 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê. Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/14. Processo de Licitação nº 27/2021, Pregão Presencial nº 16/2021. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de ração para cães e gatos, destinada ao atendimento do Departamento de Proteção Animal do Município de Igarapu do Tietê, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Edital. Data de Encerramento: 09 de abril de 2021 às 14h00min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no horário normal de expediente, no setor de compras desta Prefeitura, pelo telefone (14)3644-1223, ou através do site: www.igaracudotiete.sp.gov.br. Igarapu do Tietê, 25 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Processo de Licitação nº 32/2017, Pregão nº 26/2017, Termo de Prorrogação do Contrato nº 35/2017. Empresa Contratada: Leandro e Evandro – Serviços e Transportes Ltda – ME. Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão tipo munck com guindaste de até 20 metros e equipamentos de cesto aéreo, com o seu respectivo motorista/operador, conforme descrições constantes do Anexo I deste Edital. Pelo presente instrumento, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual em mais 6 (seis) meses, contados a partir do prazo previsto no Instrumento original, pelo valor total de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), mantendo o preço originalmente contratado. Dia 19 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 14/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2021 – Objeto: registro de preços para a aquisição de medicamentos constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 15/03/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguinte empresa: A - RR Medical Eireli ME, com desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de medicamentos constantes na tabela CMED/ANVISA. Dia 19 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 15/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2021 – Objeto: registro de preços para a aquisição de materiais, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos constantes na revista SIMPRO Hospitalar, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 15/03/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguinte empresa: B - RR Medical Eireli ME, com desconto de 44,1% (quarenta e quatro, vírgula um, por cento) na aquisição de materiais e equipamentos médicos/hospitalares e odontológicos, constantes na revista SIMPRO Hospitalar. Dia 19 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 16/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2021 – Objeto: registro de preços para a aquisição de insumos para testes de glicemia, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 16/03/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes empresas: C – Cirúrgica União LTDA, pelo valor de R\$ 6.834,00 (seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais); D – Soquimica Laboratórios LTDA, pelo valor de R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais); E – Ciruroma Comercial LTDA, pelo valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Dia 22 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Processo de Licitação nº 18/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2021 – Objeto: registro de preços para a aquisição de alimentações especiais em pó e enterais, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, realizado conforme a Ata da Sessão Pública de 17/03/2021, HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, adjudicando o seu objeto, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes empresas: A – Cirúrgica União LTDA, pelo valor de R\$ 8.530,00 (oito mil e quinhentos e trinta reais); B – Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA, pelo valor de R\$ 55.490,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais); C – Nutriport Comercial LTDA, pelo valor de R\$ 101.910,00 (cento e um mil e novecentos e dez reais); D – Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, pelo valor de R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais). Dia 23 de março de 2021. Ricardo Verpa Costa da Silva – Prefeito Municipal.



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTOS DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), **CONVOCA** todos os cidadãos residentes neste Município e associações representativas com sede nesta cidade a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA de AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020**, que será realizada no dia 29 de março de 2021, no **SALA DE LICITAÇÕES** situada a Rua Pereira de Rezende, 334, às 15h00min.

Considerando a Pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) e as medidas de prevenção e de contenção de riscos à saúde pública adotadas pelo Poder Público, informamos que **serão tomadas todas as medidas de segurança para a realização da Audiência Pública**, como o distanciamento obrigatório dos espectadores e a disponibilização de álcool para higienização das mãos.

IMPORTANTE: Em razão dessa situação excepcional, e para a segurança de todos os presentes, **solicitamos que os participantes compareçam ao local portando máscaras de proteção.**

Igarapu do Tietê, 26 de março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Igaraçu do Tietê, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), **CONVIDA** todos os cidadãos residentes neste Município e associações representativas com sede nesta cidade a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)** para o exercício financeiro de 2022, que será realizada no dia 05 de abril de 2021, no **SALA DE LICITAÇÕES** situada a Rua Pereira de Rezende, 334, às 19h00hs.

IMPORTANTE: Considerando a Pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) e as medidas de prevenção e de contenção de riscos à saúde pública adotadas pelo Poder Público, conforme os Decretos Estaduais nº 64.862, 64.864, 64.879 e 64.881 e os Decretos Municipais nº 049, 050, 052, 058, 74 e 78 todos de 2020, informamos que **serão tomadas todas as medidas de segurança para a realização da Audiência Pública**, com distanciamento obrigatório entre as cadeiras dos espectadores e a disponibilização de álcool para higienização das mãos.

Em razão dessa situação excepcional, e para a segurança de todos os presentes, **solicitamos que os participantes compareçam ao local portando máscaras de proteção.**

Igaraçu do Tietê, 25 março de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA

Prefeito Municipal